

LEI Nº 3.351/2021.

Viabiliza a vacinação contra a COVID-19 de pessoas que não conseguem ou não podem se deslocar até o centro de vacinação, e que se encontram em grupo de risco.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante cadastro prévio a ser administrado pela Secretaria Municipal da Saúde, condomínios, asilos, casas de repouso, orfanatos e afins poderão agendar a imunização da COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde, devendo justificar e informar, previamente, a quantidade de pessoas que receberão as duas doses da vacina.

§ 1º Mediante disponibilidade das doses, a Secretaria Municipal de Saúde tem prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a aplicação da primeira ou segunda dose.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de outubro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe